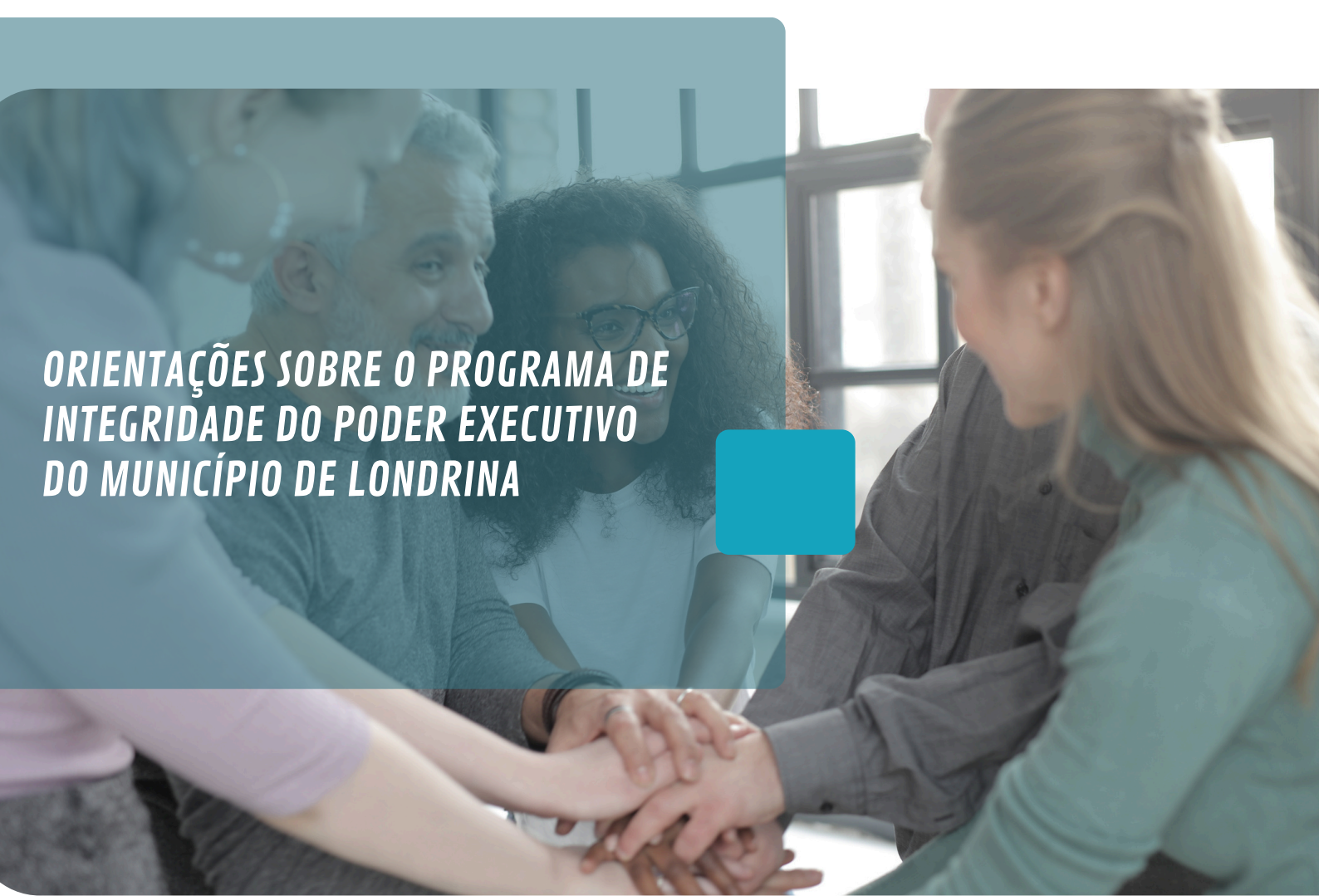
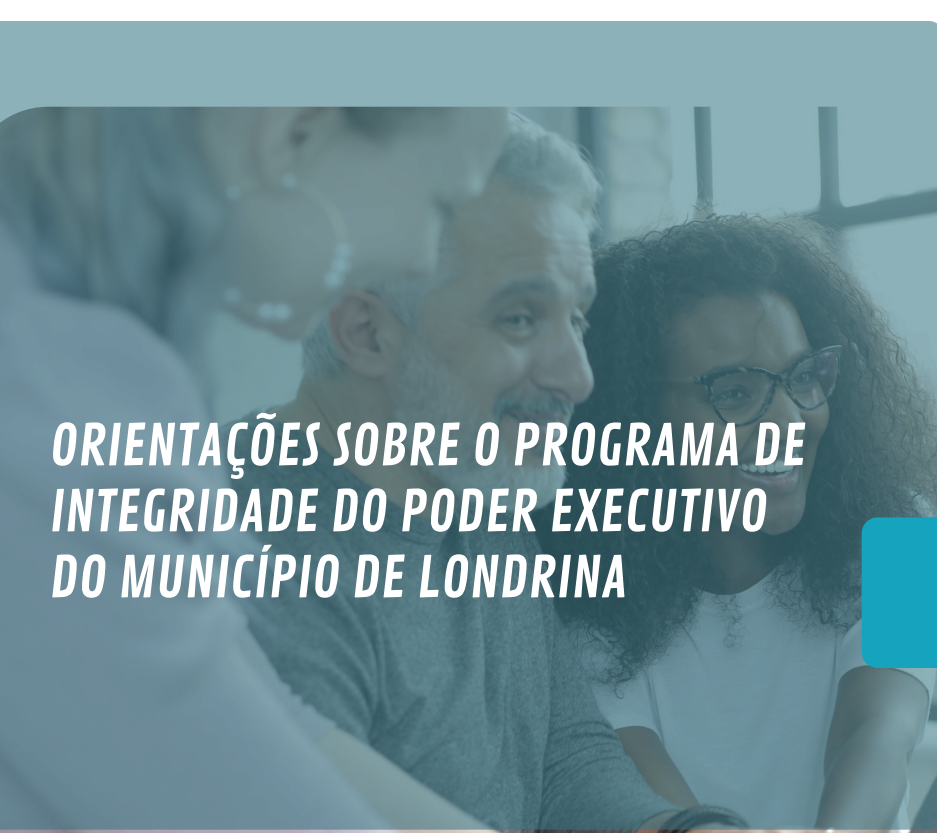





# GUIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



*ORIENTAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE LONDRINA*



PREFEITURA DE  
**LONDRINA**

Controladoria-Geral  
do Município



---

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **EQUIPE TÉCNICA**

Beatriz de Oliveira Teixeira  
CONTROLADORA-GERAL

Ely Tieko Yoshinaga  
ASSESSORIA DE GABINETE

Marcos José de Lima Urbaneja  
ASSESSORIA TÉCNICA

Vanessa Sayuri de Oliveira Uehara Fukui  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Fabio Rodrigo Cordeiro  
DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA

Viviane Aparecida Américo de Oliveira  
DIRETORIA DE CONTROLE E ANÁLISE DE CONTAS

Paula Caroline Alves de Oliveira Favoreto  
DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

### **COORDENAÇÃO:**

#### **DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

**Diretora:** Paula Caroline Alves de Oliveira Favoreto

**Gerente:** Rodolfo Lansoni

**2ª Edição**

**Atualização: agosto de 2024**

# APRESENTAÇÃO

Este guia tem o propósito de apresentar e esclarecer conceitos e estruturas importantes sobre a instituição do Programa de Integridade no Poder Executivo do Município de Londrina. Com base na legislação vigente, o material visa orientar e facilitar a implantação e o desenvolvimento do programa pelos servidores públicos.

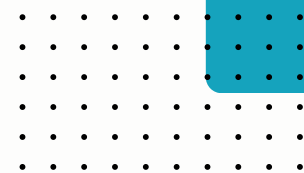
Além disso, o guia fornece diretrizes básicas sobre boas práticas com o objetivo de conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão. É um ponto de partida que não esgota o tema, cujo aprofundamento pode ser adquirido por meio de capacitações específicas, em um processo de aprendizagem contínua.

Com a promulgação da Lei Municipal nº 13.310/2021, a Controladoria-Geral do Município de Londrina passou a desempenhar um papel importante nesse processo, não só instituindo seu próprio programa de integridade, mas também coordenando a implantação nos demais órgãos e entidades municipais.

Por isso, a Controladoria-Geral atuará como facilitadora desse processo e fornecerá suporte aos órgãos e entidades em todas as fases de implantação de seus programas.

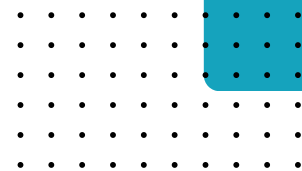
É importante destacar que a implementação desse programa é um novo paradigma administrativo, que exige empenho e comprometimento de todos os envolvidos, mas que trará um benefício inestimável para a administração municipal e para todos os cidadãos.

# ÍNDICE



<b>1</b>	<b>NOÇÕES INTRODUTÓRIAS</b>	<b>06</b>
▶	Integridade: conceito, abrangência e importância	06
<b>2</b>	<b>ASPECTOS CONCEITUAIS E ESTRUTURAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>08</b>
▶	2.1 O que é o Programa de Integridade?	08
▶	2.2 O que é o Plano de Integridade?	09
▶	2.3 Objetivos do Programa de Integridade	10
▶	2.4 Pilares do Programa de Integridade	11
▶	2.4.1 Comprometimento da Alta Administração	12
▶	2.4.2 Unidade Responsável	14
▶	2.4.3 Gestão de Riscos de Integridade	15
▶	2.4.4 Promoção de Treinamentos e Instruções	20
▶	2.4.5 Monitoramento Contínuo	22

# ÍNDICE



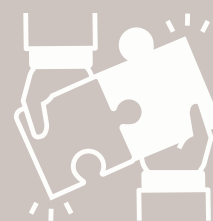
<b>3</b>	<b>FASES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>23</b>
	▶ 1ª Fase - Preparação e diagnóstico	25
	▶ 2ª Fase - Elaboração e Aprovação do Plano de Integridade	28
	▶ 3ª Fase - Execução e Monitoramento	30
<b>4</b>	<b>SISTEMA SISPMPI</b>	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>
<b>6</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>35</b>

## 1) Afinal, o que é Integridade?

O termo **Integridade** pode caracterizar um indivíduo ou organização que age com dignidade e **honestidade**. A palavra também é sinônimo de uma qualidade ou estado de algo que é **íntegro, completo e inteiro**, que não sofreu influências e/ou impactos em sua estrutura original e que não se desviou dos seus objetivos essenciais.

De acordo com a **OCDE** (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico):

*Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.*



**Clique aqui e acesse às recomendações da OCDE sobre integridade!**

O Referencial de Combate a Fraude e a Corrupção do TCU esclarece que a atitude mais **eficiente** e **proativa** para preservar os recursos públicos é **prevenir** que sejam desviados dos seus propósitos. Nesse sentido, a gestão da ética e integridade é um componente fundamental para prevenir a fraude e a corrupção.



*“A prevenção evita a ocorrência de fraude e corrupção e, usualmente, é mais barata que medidas corretivas”  
(TCU)*

## 2) Integridade vai além de medidas anticorrupção

É importante ressaltar que o conceito de integridade é abrangente e **não se restringe à medidas anticorrupção**. **Inclui** também questões relacionadas à **proteção de direitos humanos, combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, equidade de gênero e práticas ESG** (sigla, em inglês, para ambiental, social e governança).

Isso porque as medidas de integridade e *compliance* devem proporcionar um ambiente de trabalho ético, saudável e inclusivo, onde todos se sintam valorizados e respeitados.

## 3) Importância da integridade no cenário global

A **importância da integridade** é amplamente reconhecida e tem alcance global, a ponto de a ONU incluí-la entre os **17 objetivos** para transformar o mundo.

O **Objetivo 16** do Desenvolvimento Sustentável (ODS) aborda sobre "Paz, Justiça e Instituições Eficazes":



### **Objetivo 16: PAZ, SAÚDE, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

- Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

## O QUE É O PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

A **Lei Municipal nº 13.310/2021**, que instituiu a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Londrina, estabeleceu que os órgãos e entidades devem **instituir Programa de Integridade**, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município (art. 21, *caput* e parágrafo único da Lei 13.310/2021).

O **Decreto nº 1179 de 26 de Setembro de 2023** e alterações, regulamentou as **fases e os procedimentos** para a conformação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

De acordo com o art. 2º, inciso I do Decreto nº 1179/2023 (com alteração dada pelo Decreto nº 579/2024), **o Programa de Integridade representa um**

*conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.  
(Redação dada pelo Decreto nº 579/2024)*

Com sua instituição, visa-se **sistematizar as ações e rotinas de integridade** já adotadas pelos órgãos e entidades, além de implementar outras ainda não existentes, qualificando a gestão de riscos, os controles internos e as ações de monitoramento. Assim, o Programa de Integridade deve ser capaz de gerar **valor público** e servir como fato mitigador de condutas desviantes.

## O QUE É O PLANO DE INTEGRIDADE?

A instituição do Programa de Integridade no Poder Executivo do Município de Londrina se dará com a publicação do Plano de Integridade de cada órgão e entidade municipal (art. 5º, §2º do Decreto nº 1179/2023).

O **Plano de Integridade** é o documento que **organiza** as **medidas de integridade** a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente (art. 2º, inciso II). Além disso, deve ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Importante dizer que o Plano de Integridade deve ser elaborado de acordo com o **perfil do órgão ou entidade** e ser compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação (art. 5º, caput).

Isto significa que **o plano não tem estrutura fechada** e deve ser implementado com ações que levem em conta a **realidade que se quer transformar**.

Assim, as principais funções desempenhadas por um Plano de Integridade no contexto dos órgãos e entidades podem ser assim distribuídas:





## OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:



**apoiar** a **cultura da integridade** nos órgãos e nas entidades, de modo a **preservar sua reputação** e a vincular sua **imagem** ao senso de **ética, responsabilidade e integridade**;



**incentivar** ações de **comunicação, divulgação e o uso de estratégias** específicas para **promoção da integridade** junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;



**identificar** e **reduzir** os **riscos à integridade**, provendo segurança e transparência em sua execução;



**assegurar** a **conformidade** com as leis e regulamentos aplicáveis;



**estimular** o comportamento **íntegro e probo** dos servidores públicos municipais, de forma a **coibir** qualquer conduta **contrária ao interesse público**;



**assegurar** que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as **recomendações dos órgãos de controle interno e externo**;



**adotar** medidas destinadas à **prevenção**, à **detecção** e à **punição de fraudes** e atos de **corrupção**



**adotar princípios éticos** e normas de conduta e certificar seu cumprimento;



**aperfeiçoar** a estrutura de governança pública, criar e **aprimorar** a **gestão de riscos** e os **controles internos**;



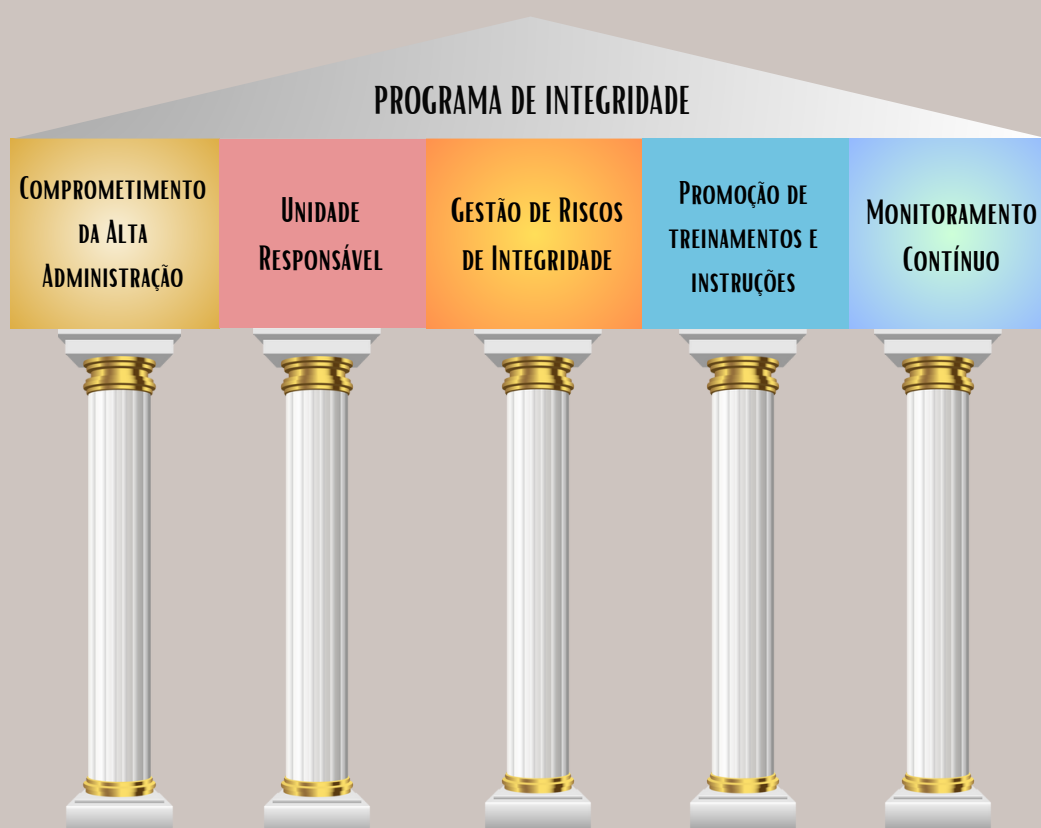
**fomentar** a **inovação** e a adoção de **boas práticas** de gestão pública; dentre outros.

# PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade deverá conter medidas destinadas à **prevenção**, à **deteção** e à **punição** de fraudes e atos de corrupção e deverá ser estruturado sob seguintes eixos (art. 21 da Lei 13.310/2021):

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;*
- II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;*
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Município;*
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e*
- V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.*

Esses cinco eixos funcionam como **alicerces** para a construção e manutenção de um programa de integridade efetivo, os quais serão melhor detalhados a seguir.



Para que o Programa de Integridade seja efetivo, é fundamental que a Alta Administração (Secretários e Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades) esteja comprometida com o comportamento ético e íntegro ( art. 21, inciso I, da Lei 13.310/2021).

O art. 5º, § 1º do Decreto Municipal 1179/2023 assim dispõe:

§1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

Segundo a CGU, o **comprometimento da alta direção** é o **primeiro pilar** de um programa de integridade, uma vez que o apoio visível e o comprometimento dos membros da alta direção são essenciais para criar uma cultura de integridade, bem como para aplicar efetivamente o programa.

Desse modo, a alta administração deve demonstrar seu apoio e comprometimento em diferentes frentes e oportunidades, tais como:

- **Alocar recursos** materiais e humanos **suficientes** para a implementação do programa de integridade (art. 8º, § 1º do Decreto nº 1179/2023);
- **Enfatizar a importância** da ética e da integridade no órgão/entidade;
- Tomar **medidas concretas** quando ocorrerem violações do programa de integridade;
- Fomentar a participação em **capacitações e treinamentos** sobre integridade e prevenção à corrupção;

## De que formas os gestores podem demonstrar comprometimento com a integridade?

### *Seja o Exemplo!*

A Alta Administração deve manter conduta ilibada e ética no dia a dia, servir de exemplo e inspiração, cumprir as regras.

### *Declare Sempre!*

A declaração de compromisso ético deve ser incluída em todas as comunicações da organização, tais como manuais, guias e normas, e em entrevistas e palestras.

### *Mobilize-se para prevenir!*








Para prevenir práticas ilegais e gerenciar riscos, os gestores devem participar ativamente na criação de normas e mecanismos de prevenção.

### *Esteja presente!*

Quando o gestor máximo participa de eventos e reuniões, ele transmite uma mensagem clara aos servidores: o assunto é importante e está disposto a se qualificar.

De acordo com o Decreto Municipal nº 1179/2023, a Unidade Responsável por implementar e acompanhar a instituição dos Programas de Integridade será o **Comitê Interno de Governança Pública (CIGP)** de cada órgão ou entidade municipal, designado através de portaria.

## Principais atribuições do CIGP:

-  coordenar o processo de formulação do plano de integridade, planejando as reuniões e as atividades necessárias;
-  orientar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
-  sugerir e priorizar eixos e ações que estruturarão o plano de integridade do órgão ou entidade;
-  sensibilizar demais servidores para que participem colaborativamente com o processo de formulação do plano de integridade da organização;
-  reportar à autoridade máxima do órgão as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;
-  promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade.
-  articular-se com as demais unidades do órgão/entidade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade.

Para uma implementação segura e efetiva do Programa de Integridade, o Comitê Interno deverá **ser dotado** de **autonomia** e **recursos materiais e humanos** necessários ao desempenho de suas competências.

Também deverá possuir acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade (art. 8º, § 1º do Decreto nº 1179/2023).

# GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE 15

**Risco** é a possibilidade de ocorrência de um evento que possa **impactar ou afetar** negativamente o cumprimento dos **objetivos** do órgão ou entidade.

O **risco para a integridade** pode ser definido como qualquer **ação ou omissão** que possa **favorecer ou facilitar** a ocorrência de **fraudes ou atos de corrupção, desvios éticos e de conduta** (art. 2º, inciso IV do Decreto 1179/2023, com redação dada pelo Decreto nº 579/2024).

Assim, o risco para integridade é uma espécie do gênero risco, conforme representado na figura abaixo:



## Exemplos de riscos para integridade

### Conduta profissional inadequada

Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, cooperação, eficiência, qualidade e/ou urbanidade, dentre outros deveres do Estatuto dos Servidores

### Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica

Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.

### Uso indevido de autoridade

Agente público abusar do poder que lhe tenha sido atribuído no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (Lei nº 13.869, de 5/9/2019)

### Nepotismo

Agente público usar de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade (Súmula vinculante nº 13, STF).

### Conflito de interesses

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

### Uso indevido ou manipulação de dados/informações

Fornecer, divulgar, fazer uso de dados e/ou informações de que têm acesso em razão das atividades exercidas, de forma não autorizada e/ou de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, tal como restringir ou retardar a publicidade ou o acesso, quando autorizado a fazê-lo.

### Desvio de pessoal ou de recursos materiais

Desviar ou utilizar, para fins particulares, veículos, equipamentos, máquinas ou materiais pertencentes a entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

### Corrupção, fraude, desvio de verbas públicas

Incorrer em crimes contra a administração pública, que representem alto potencial ofensivo às instituições e à sociedade e que demandem custos significativos para recuperação de ativos e para retorno da credibilidade.

### Comunicação precária ou ineficiente

A falha na comunicação interna, ou mesmo com atores externos, pode trazer muitos prejuízos aos objetivos da organização, uma vez que pode favorecer conflitos, retrabalhos e prejudicar a entrega dos serviços com agilidade e eficiência.

Os **riscos à integridade** serão avaliados a partir de regras, normas de conduta e código de ética, bem como os valores da organização. Esses riscos estão geralmente **associados aos comportamentos** de agentes públicos que possam impactar negativamente a imagem e credibilidade institucional, além de causar prejuízos ao Erário.

Na implementação do Programa de Integridade, a identificação de riscos será realizada por cada órgão/entidade na etapa de diagnóstico do ambiente de integridade, a partir do tratamento de informações obtidas pelas seguintes fontes, dentre outras:

***I - atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município;***

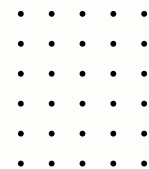
***II - recomendações da Controladoria-Geral do Município;***

***III - formulários que descrevam riscos;***

***IV - entrevistas realizadas com servidores públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;***

***V - autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).***

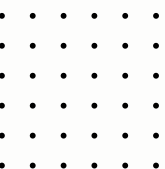




A identificação de riscos a partir do **mapeamento de processos e/ou macroprocessos** também é uma possibilidade a ser realizada no programa de integridade, pois permite a identificação das principais fragilidades em uma área ou um processo que poderão facilitar a ocorrência **desvios de comportamento** e contribuir para atos de fraudes e corrupção.

Nesse caso, as seguintes perguntas poderão ser realizadas para guiar o trabalho do comitê de cada órgão:

1. Quais os principais riscos à integridade que a organização está sujeita e quais são os mais críticos?
2. Quais áreas da organização estão mais vulneráveis a esses riscos?
3. Dentro dessas áreas, em quais processos de trabalho os riscos determinados podem se manifestar?
4. Dentro de cada processo, identificar o evento/comportamento que se quer evitar, ou seja, como determinado risco pode se manifestar?
5. Quais fatores podem dar causa à manifestação de um risco determinado nessa área /processo?



# GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE 19

Após a fase de identificação e avaliação, o órgão/ entidade deve buscar responder quais medidas a organização pode tomar para evitar, mitigar ou transferir os riscos de integridade mais relevantes.

Nesse momento, também deverão ser levantados os **controles internos da gestão** eventualmente já existentes para avaliar se são efetivos, atuais e tempestivos aos riscos identificados.

Por fim, o Comitê Interno de Governança deverá **comunicar** os resultados à **autoridade máxima do órgão**, que será o responsável pelos riscos identificados (art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal 1179/2023) e deverá:

- ✓ **avaliar** as possíveis medidas de tratamento ao risco; e
- ✓ **decidir** quais medidas serão implementadas em resposta aos riscos identificados. Essas medidas podem atuar como mecanismos preventivos, detectivos ou corretivos.

## Os mecanismos de prevenção possuem três componentes essenciais:

**Gestão da ética:** em um ambiente ético, a disposição para desvios de condutas e formação de conluíus é reduzida e a propensão para denúncias aumenta;

**Controles preventivos:** reduz-se o risco de que vulnerabilidades sejam exploradas por fraudadores e corruptos;

**Transparência e accountability:** aumenta-se a capacidade de observação dos atos e fatos na gestão pública pelas partes interessadas da organização e aferição dos resultados obtidos

## PLANO DE CAPACITAÇÃO

A efetividade do Plano de Integridade pressupõe sua comunicação e a capacitação de todos os agentes do órgão/entidade.

Desse modo, a realização de ações de formação e capacitação de agentes públicos são essenciais para o aperfeiçoamento dos processos de prevenção, detecção e punição de condutas dissonantes à integridade.

Para que o Programa seja dinâmico e eficaz, os órgãos e entidades devem desenvolver um **plano continuado de capacitação**, com a viabilização de cursos e ações voltadas à área de integridade, governança e ética.

No plano de capacitação deve-se incluir cursos e treinamentos que possam contribuir para o desenvolvimento do servidor para o exercício de suas atividades alinhados à ética, à transparência, à eficiência, à prestação de contas e com foco no serviço prestado ao cidadão.

Sugerimos a inclusão dos cursos e treinamentos listados no [Catálogo de Cursos](#) elaborado pela CGM, disponível na página do Programa de Integridade:



[Acesse aqui](#)

O Conselho de Governança Pública - CGov poderá implementar projetos transversais de capacitação aos órgãos e entidades públicas, que resultem em cumprimento da lei de governança.

## PLANO DE COMUNICAÇÃO

Por envolver mudanças sistemáticas de cultura e ambiente institucional deve-se promover ainda a **ampla divulgação** de todos os instrumentos e materiais vinculados ao Programa de Integridade, como forma de sensibilizar o maior número de agentes públicos.

A estratégia de comunicação adotada deve ser pautada pelo compromisso da Alta Administração do órgão/entidade e pode ser composta pelas seguintes propostas:

- ✓ Divulgação do plano, manuais e normativas;
- ✓ Promoção de workshops, oficinas e treinamentos;
- ✓ Promoção de ações de conscientização;
- ✓ Divulgação de informações nas redes sociais;
- ✓ Divulgação de estatísticas e resultados;
- ✓ Adoção de linguagem de fácil compreensão e em meio que facilite a difusão das informações;
- ✓ Divulgação de atividades e propostas de fortalecimento da cultura de integridade;
- ✓ Horizontalização dos meios de comunicação, visando conferir maior receptibilidade às orientações e procedimentos.

O **monitoramento** constitui a etapa de **acompanhamento contínuo** e o **controle sistemático** do programa de integridade do órgão ou entidade.

A finalidade é verificar se o que foi planejado e delineado está sendo corretamente executado, por isso, visa garantir que as ações planejadas e definidas sejam efetivamente implementadas para reduzir a probabilidade de que os riscos à integridade se materializem, ou então de que seus impactos sejam minimizados.

Além disso, o monitoramento do Programa de Integridade deve ser abrangente, permitindo sua ampliação e aperfeiçoamento, bem como o aprimoramento da gestão de riscos à integridade.

O art. 21, inciso V da Lei 13.310/2021 estabelece que o monitoramento contínuo do programa de integridade também deverá ser realizado por meio de indicadores.

Por último, é importante revisar regularmente as ações previstas para garantir que elas correspondam à realidade do órgão ou entidade. É recomendável realizar essa revisão sempre que o monitoramento identificar algum problema ou necessidade de ajuste.

## PROGRAMA DE INTEGRIDADE

# FASES E PROCEDIMENTOS

De acordo com o Decreto Municipal nº 1179/2023



### 1ª FASE

#### AÇÕES:

- Coordenar esforços;
- Orientar;
- Planejar reuniões;
- Definir objetivos
- Elaborar cronograma



### 2ª FASE

#### AÇÕES:

- Consolidar o diagnóstico e analisar os resultados;
- Reunir principais riscos;
- Definir eixos, ações e prioridades;
- Aprovar o Plano de Integridade;



### 3ª FASE

#### AÇÕES:

- Comunicar o Plano;
- Envolver e capacitar todos os agentes públicos;
- Monitorar a execução do plano;
- Proceder a revisão periódica do Plano e realizar ajustes, quando necessário;

Como uma etapa preparatória para 1ª fase de implementação do Programa de Integridade, o **Comitê Interno de Governança Pública** do órgão/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

- Criar um **e-mail institucional** compartilhado pelos membros do Comitê Interno de Governança, que poderá servir como canal de comunicação<sup>1</sup> do Programa de Integridade;
- Avaliar e, se necessário, revisar o planejamento estratégico e a análise SWOT;
- Definir as instâncias de supervisão do gerenciamento de riscos, controles internos e modelo das 3 linhas;
- Se possível, elaborar a cadeia de valor, identificando os macroprocessos e processos prioritários do órgão/entidade;
- Organizar os prazos e as atividades desenvolvidas através de ferramentas de gestão de projetos e tarefas, como o *Trello*;
- Realizar **cursos de capacitação** na temática fornecidos pela CGU, CGE/PR, TCU e TCE/PR, os quais estão indicados **Catálogo de Cursos** disponibilizado pela CGM.

Aponte a câmera do celular e acesse o Catálogo de Cursos!



<sup>1</sup> E-mail do CIGP da CGM: [cgm.integridade@londrina.pr.gov.br](mailto:cgm.integridade@londrina.pr.gov.br)

## 1ª FASE - GESTÃO DA INTEGRIDADE

Na **primeira fase**, o Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) do órgão ou entidade municipal deverá se organizar e providenciar as ações necessárias para (art. 8º):

- **coordenar** o processo de formulação do plano de integridade, **planejando as reuniões e as atividades necessárias** para a implementação do programa de integridade;
- **providenciar o acesso** e operacionalização do Sistema Eletrônico de Gestão da Integridade (**SISPMPI**), conforme instruções da CGM;
- **Sensibilizar** os demais servidores com relação ao Programa de Integridade, para que participem colaborativamente do processo de formulação do plano de integridade do órgão/entidade;
- **Elaborar cronograma** das ações a serem realizadas para instituir o programa de integridade no órgão ou entidade, **no prazo de 10 dias**, encaminhando-o à CGM para alinhamento das atividades de coordenação.

### **Atenção:**

É recomendável que a Alta Administração identifique pessoas com amplo conhecimento da organização, em todas as suas áreas, e as designe para compor o Comitê Interno de Governança do órgão, pois o Programa de Integridade deve envolver a instituição como um todo.

**DIAGNÓSTICO:**  
Compreender a  
realidade que se  
quer transformar



### **Ações estratégicas:**

- Levantar estrutura atual do órgão ou entidade;
- Registrar medidas de integridade e controle já existentes;
- Definir objetivos pretendidos;
- Analisar e definir os instrumentos de diagnóstico
- Analisar cenário atual x cenário pretendido
- Levantar histórico do órgão (recomendações, notícias, relatórios, etc);

Uma etapa fundamental é a realização do diagnóstico institucional para que os gestores e responsáveis pelo programa conheçam a atual situação da organização, suas características e seus processos mais importantes.

Também permite identificar boas práticas que devem ser reconhecidas e difundidas na organização, além de identificar oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais

O Planejamento Estratégico da instituição pode servir como um importante instrumento para entender a organização, pois permite visualizar a missão, a visão, os valores e os objetivos institucionais e o programa de integridade é um meio que pode e deve auxiliar a organização no alcance desses objetivos de forma eficiente e eficaz.

O Manual para Implementação de Programas de Integridade da CGU, recomenda o **levantamento prévio** das seguintes informações:

- Estrutura organizacional (organograma, cargos e salários, principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores, eventual existência de unidades descentralizadas);
- Orçamento disponibilizado;
- Nível de interação com a iniciativa privada, considerando-se principalmente a existência de processos de concessão de autorizações, licenças e permissões, bem como quantitativo e valores de licitações celebradas;
- Histórico de casos de quebra da integridade envolvendo o órgão e seus servidores, tais como casos de corrupção, nepotismo, conflitos de interesses, dilemas éticos, desvio de conduta, etc;
- Relatórios de procedimentos disciplinares já julgados; denúncias recebidas, sugestões e reclamações encaminhadas pela ouvidoria;
- Relatórios e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.



## 2ª FASE - PLANO DE INTEGRIDADE

### Elaboração e Aprovação do Plano de Integridade



#### Ações estratégicas:

- Reunir principais riscos para a integridade;
- Consolidar o diagnóstico e descrever resultados;
- Definir eixos, ações e prioridades;
- Submeter à avaliação das partes interessadas;
- Obter a validação e aprovação da alta administração;
- Aprovar e Publicar o Plano.

A segunda fase compreenderá a elaboração (escrita) e aprovação do Plano de Integridade do órgão/entidade, que contará com um sistema de apoio: o SISPMPI (ver tópico adiante).

Após o levantamento dos dados e a aplicação do diagnóstico, o Comitê Interno estará munido das informações necessárias para compreender a atual situação da organização em relação ao ambiente de integridade.

Assim, deverá analisar os resultados obtidos, identificando as oportunidades de melhoria e reunindo os principais riscos para a integridade.

Depois disso, deverão ser definidos os eixos e as prioridades que serão enfrentadas pelo órgão ou entidade, estabelecendo as ações a serem executadas em um determinado período de tempo (2 a 3 anos), com detalhamento das metas, benefícios esperados e responsáveis por sua execução.

As ações do Plano de Integridade serão orientadas a partir de **eixos temáticos** que, nos termos do art. 12 do Decreto nº 1179/2023, são os seguintes:

**Governança e  
Comprometimento da  
Alta Administração**

**Planejamento  
Estratégico**

**Controles Internos e  
Gestão de Riscos**

**Conflito de Interesses  
e Nepotismo**

**Gestão de Pessoas**

**Código  
de Ética**

**Canal de Denúncias**

**Transparência  
Pública e Controle  
Social**

Por último, o programa e plano de integridade deverão ser **validados pelas partes interessadas** (servidores, lideranças, Alta Administração, comitê, etc). Após a validação, deve-se submeter à aprovação da Alta Administração e posterior publicação do ato no jornal oficial do município (art. 13 do Decreto nº 1179/2023).

## 3ª FASE - EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

### Execução e Monitoramento do Plano de Integridade

#### Ações estratégicas:

- Comunicar e envolver todos os agentes públicos no cumprimento do Plano de Integridade;
- Monitorar e acompanhar a execução do plano;
- Revisar o plano e promover ajustes, quando necessário;
- Elaborar relatório anual sobre o monitoramento do plano e enviar à CGM.

O Comitê Interno de Governança Pública deverá elaborar relatórios anuais sobre a evolução do cumprimento do plano e encaminhá-los à Controladoria-Geral do Município, conforme previsto no art. 14, § 1º do Decreto Municipal nº 1179/2023.

A Controladoria-Geral do Município acompanhará a gestão do programa de integridade dos demais órgãos e entidades a partir de mecanismos de monitoramento.

Nesta fase, é recomendável o estabelecimento de indicadores para acompanhamento das metas estipuladas, atendendo-se o disposto no art. 21, inciso V, da Lei 13.310/2021.

O SisPMPI (sistema de gestão da integridade que será apresentado no capítulo seguinte) possui um Painel de Monitoramento do permite visualizar o status da execução das ações por meio de gráficos, bem como as recomendações sugeridas pelo Órgão Central de Controle interno e acompanhar as respostas destes.

As **funcionalidades de monitoramento** do sistema incluem:

- ✓ **Gerar Relatórios;**
- ✓ **Inserir recomendações para as ações do Plano;**
- ✓ **Elaborar e visualizar registros de Reuniões;**
- ✓ **Consultar as recomendações gerais do Controle Interno;**
- ✓ **Solicitar atualização do Programa de Integridade.**

O art. 32 da Lei Municipal nº 13.310 de 20 de Dezembro de 2021 autoriza a celebração de convênios ou parcerias com órgãos e entidades, para a implementação da Política de Governança Pública e Compliance.

Desta forma, a Controladoria-Geral formalizou Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais visando o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do sistema eletrônico de gestão do Programa de Integridade– SisPMPI.

O Programa SisPMPI trata-se de uma **ferramenta capaz de padronizar, organizar e centralizar as informações** relacionadas à execução da política de integridade.



O sistema é composto por **quatro módulos** com as funcionalidades de: **formulação, execução, monitoramento e avaliação**, cada qual desempenhando funções com perfis de usuários específicos em relação aos programas e planos de integridade.

**Acesse o Manual do SisPMPI no link:**



**Ou pelo celular no QR code:**



BRASIL. Controladoria-Geral da União - CGU. Guia de Integridade Pública - orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília: Controladoria Geral da União (CGU), 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41665>. Acesso em: 15 Jan. 2024

BRASIL. Controladoria-Geral da União - CGU. Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade - orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>. Acesso em: 15 Jan. 2024

BRASIL. Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção. Tribunal de Contas da União TCU - 2ª Edição. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>. Acesso em: 15 Jan. 2024.

LONDRINA. Decreto nº 1179 de 26 de setembro de 2023. Dispõe sobre as fases e os procedimentos para a conformação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/l/londrina/decreto/2023/118/1179/decreto-n-1179-2023-dispoe-sobre-as-fases-e-os-procedimentos-para-a-conformacao-a-execucao-e-o-monitoramento-dos-programas-de-integridade-no-ambito-da-administracao-publica-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-londrina>

LONDRINA. Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021. Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina. Disponível em: <http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menucontroladoria/governanca/43416-jornal-4513-lei-municipal13310/file>. Acesso em: 15 Jan. 2024

MINAS GERAIS. Guia de Integridade Pública: Diretrizes e Estratégias para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Minas Gerais. Volume 1 - Conceitos e possíveis aplicações. Belo horizonte, MG: CGE/MG. Disponível em: <https://pmpi.mg.gov.br/materiais-instrucionais>. Acesso em: 15 Jan. 2024.

MINAS GERAIS. Guia de Integridade Pública: Diretrizes e Estratégias para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Minas Gerais. Volume 2 - Passo a Passo para elaboração e implementação do plano de integridade nos órgãos e entidades. Belo horizonte, MG: CGE/MG. Disponível em: <https://pmpi.mg.gov.br/materiais-instrucionais>. Acesso em: 15 Jan. 2024.

OECD (2022), Manual de Integridade Pública da OCDE, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/db62f5a7-pt>

## GLOSSÁRIO

(De Acordo com a Lei nº 13.310/2021 e Decreto nº 1179/2023)

**Alta administração:** ocupantes de cargos de natureza política, sendo Secretários Municipais, Diretores Presidentes e Superintendentes de autarquias e fundações.

**Compliance público:** alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público.

**Controles Internos da Gestão:** de responsabilidade intrínseca do órgão ou da entidade, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão ou entidade pública.

**Eixos temáticos:** são elementos centrais, essenciais e complementares que reforçam a integridade de uma instituição.

**Funções de integridade:** são funções exercidas para a promoção da ética, transparência ativa, acesso à informação, tratamento de conflito de interesses, nepotismo e denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, procedimentos de responsabilização, gestão de riscos e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

**Gestão de riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**Governança pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Instâncias de integridade:** órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade.

**Plano de integridade:** documento, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**Programa de Integridade:** conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional

**Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que pode impactar ou afetar negativamente o cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

**Risco para Integridade:** riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, desvios éticos e de conduta.

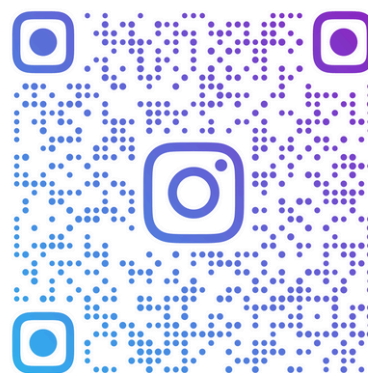
**Valor público:** produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

*Para mais informações, acesse o site:*

<https://portal.londrina.pr.gov.br/programa-de-integridade>



*Acompanhe-nos também no instagram:*



**CGM.LONDRINA**



[cgm.integridade@londrina.pr.gov.br](mailto:cgm.integridade@londrina.pr.gov.br)



3372-4301